



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Diretoria de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
Seção de Acompanhamento Pessoal e Profissional



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS – PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Sei nº104673/2025

2. ÁREA REQUISITANTE

Seção de Acompanhamento Pessoal e Profissional (SAPP)

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de 75 (setenta e cinco) camisetas em tecido Dryfit confort, com impressão digital personalizada do Programa Mais Viver – Vida Plena no Pós-Carreira, conforme layout definido pela área requisitante.

3.2 As camisetas serão destinadas à identificação, padronização e integração dos participantes e da equipe organizadora da 4ª edição do Programa Mais Viver.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Programa Mais Viver – Vida Plena no Pós-Carreira, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), tem como objetivo subsidiar os servidores no processo de transição para a aposentadoria, promovendo dignidade, valorização, respeito e reconhecimento social pelos relevantes serviços prestados durante a trajetória profissional e pessoal.

4.2 O programa é voltado prioritariamente aos servidores que percebem abono de permanência, bem como àqueles já aposentados, contribuindo para o fortalecimento de políticas institucionais de bem-estar.

4.3 Além de seu impacto positivo para os servidores, o Programa Mais Viver atende a critérios do Marco de Medição de Desempenho (MMD) da ATRICON, que avalia e incentiva boas práticas de gestão institucional voltadas para o bem-estar e valorização dos servidores.

4.4 A aquisição das camisetas justifica-se pela necessidade de padronização visual, integração, visibilidade e fortalecimento da marca institucional do TCE-PI durante as atividades do programa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 O objeto será aquele identificado no item 3 deste Termo de Referência.

5.2 As camisetas deverão atender aos seguintes requisitos:

5.2.1 Confeccionadas em tecido Dryfit confort;

5.2.2 Impressão digital personalizada com a identidade visual do Programa Mais Viver;

5.2.3 Qualidade, durabilidade e conforto adequados para uso em eventos e atividades institucionais;

5.2.4 Entrega em conformidade com as especificações técnicas aprovadas pela área requisitante.

5.3 O fornecimento contribuirá para maior integração entre servidores, fortalecimento da imagem institucional e valorização dos participantes, compondo um dos elementos de identidade do programa.

5.4 A Unidade responsável pela fiscalização dos serviços será a Seção de Acompanhamento Pessoal e Profissional do TCE-PI, tendo como fiscal de contrato: **Naira Lopes Moura, matrícula de nº 983543 e suplente de fiscal: Carla Fernanda Silva Quirino, matrícula de nº 98949-0.**

TEMPO DE VIDA ÚTIL DO FARDAMENTO

Item	Duração Média	Fatores que influenciam
Camisetas 12–18 meses		Suor, lavagens frequentes, exposição ao sol

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Critérios de Sustentabilidade

6.1.1 A contratada deverá observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <<https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContratacoesSustentveis4edio.pdf>>

6.2 Exigência de Amostras ou Catálogos

6.2.1 Será exigido catálogo com as especificações do objeto, para fins de aferição de conformidade com o objeto a ser adquirido.

6.3 Subcontratação

6.3.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

6.4 Garantia da Contratação

6.4.1 A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do recebimento provisório do objeto.

6.4.2 Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

6.4.3 Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

6.4.4 Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Do prazo, local e horário de entrega

7.1.1 O Contratado deverá realizar a entrega do objeto em até 40 dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.1.2 À critério da Administração, e desde que devidamente justificado pela Contratada, o prazo de que trata o item 7.1.1 poderá ser prorrogado uma única vez por até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.3 O objeto deverá ser entregue à Seção de Acompanhamento Pessoal e Profissional (SAPP) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP 64018-

200, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h às 12h, sendo acompanhada pelo fiscal de contrato ou outro servidor designado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Fiscalização

8.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato ou pelos respectivos substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.5.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

8.5.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)

8.5.4 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.5.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º)

8.5.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Recebimento

9.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 Liquidação

9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) prazo de validade; b) data da emissão; c) dados do contrato e do órgão contratante; d) período respectivo de execução do contrato; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Contratado bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Pagamento

9.3.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

9.3.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

9.3.1.2 Nota de Empenho (cópia);

9.3.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.3.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

9.3.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

9.3.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

9.3.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

9.3.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

9.3.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

9.3.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

9.3.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

9.3.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

9.3.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.3.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.3.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

9.3.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.3.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

9.3.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima

referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$IR = (I - I_o) / I_o$ Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I_o – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

9.3.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

9.4 Reajuste

9.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4.2 Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preços do consumidor amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade	Seleção
Pregão Eletrônico	()
Concorrência	()
Dispensa	(X)
Inexigibilidade	()
Critério de Julgamento	Seleção
Menor Preço	(X)
Maior Desconto	()
Técnica e Preço	()

10.1. FORMA DE FORNECIMENTO

10.1.1O fornecimento do será de forma integral, sendo gerido por contrato, nota de empenho ou instrumento hábil equivalente.

10.2. Critérios de Aceitabilidade da Proposta

10.2.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 75, da lei 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. no qual será escolhido o menor preço dentre os orçamentos disponibilizados pelos fornecedores, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência

10.3. Exigências de Habilitação

Habilitação Jurídica.

10.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.3.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º](#),

[§2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

10.3.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arte. 17 a 19 e 165).

10.3.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

10.3.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 o valor estimado para a contratação do objeto deste Termo de Referência será de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, conforme tabela que segue:

Nº	ITEM	UNID	QTD	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	MÉDIA
1	CAMISETA DRYFIT CONFORT	UNID	75	R\$ 55,00	R\$ 53,00	R\$ 40,00	R\$ 49,33
TOTAL				R\$ 4.125,00	R\$ 3.975,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.700,00

11.2 No valor proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.3 DA PESQUISA DE PREÇOS

11.3.1 A pesquisa de preço contida nos orçamentos deste Termo de Referência do art. 23 da lei 14.133/2021, elaborada através de solicitações de orçamentos a fornecedores do objeto deste TR.

11.3.2 Os preços cotados estão organizados em planilha orçamentária, ANEXO II deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	020101 - Tribunal de Contas do Estado
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Programa de Trabalho	01.032.0114.2000 – Administração da Unidade
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo



Documento assinado eletronicamente por **NAIRA LOPES MOURA, Chefe de Seção**, em 01/09/2025, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jupicyana de Oliveira Costa Dias, Chefe de Divisão**, em 02/09/2025, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0302548** e o código CRC **11E083DC**.

Referência: Processo nº 104673/2025

SEI nº 0302548

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br